

Por despacho n.º 24-I/SAAJ/88, de 13 de Julho:

Carlos Ventura Pereira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos — mantém-se na situação de requisitado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, no meu Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 23/SAESAS/88

Assunto: Criação do 10.º ano do ensino luso-chinês.

O ensino luso-chinês é a via de ensino oficial destinada às crianças de língua chinesa que, actualmente, se desenvolve até ao 9.º ano de escolaridade. Este sistema de ensino, como já se anunciava no Despacho n.º 37/SAEC/87, de 6 de Julho, carece de uma reformulação profunda cujos estudos já se iniciaram e sobre cujas grandes linhas de força se procedeu já à discussão na sessão do Conselho de Educação, realizada em 4 de Julho do corrente ano.

Aí se concluiu, em termos de consenso, que este sistema de ensino se deverá desenvolver tendo por base duas estruturas curriculares autónomas: a estrutura curricular chinesa e o curso de língua portuguesa. Em observância deste grande princípio estão a ser ultimados os trabalhos que deverão dar lugar a um novo quadro legal para o ensino luso-chinês e, conseqüentemente, a uma nova regulamentação do seu funcionamento. Espera-se que o novo modelo possa ser implementado, na sua globalidade, no ano lectivo de 1989/90, sem prejuízo de, já no ano lectivo de 1988/89, serem accionadas algumas medidas nesse sentido.

A necessidade, porém, de garantir a continuidade de estudos aos alunos que terminam, no presente ano lectivo, o 9.º ano de escolaridade, impõe que, mesmo antes da publicação dos diplomas acima referidos se proceda à criação do 10.º ano de escolaridade.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1988/89, o 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês.

2. À sua frequência poderão candidatar-se os alunos que, com aproveitamento, concluíram o 9.º ano de escolaridade.

3. Enquanto 1.º ano do curso complementar do ensino secundário luso-chinês, a sua organização curricular procurará, ao mesmo tempo, promover o aprofundamento da formação geral dos jovens, bem como a sua formação em áreas mais específicas do saber, tendo em vista o encaminhamento para

saídas diversificadas, quer para o ensino superior, quer para uma melhor preparação para a vida activa.

4. O plano de estudos do 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês incluirá uma componente de formação geral e uma componente de formação específica.

5. Paralelamente será ministrado o curso de língua portuguesa.

6. As disciplinas que compõem a componente de formação geral, bem como o curso de língua portuguesa, são de frequência obrigatória para todos os alunos.

7. A componente de formação específica será ministrada em regime de opção organizada por áreas.

8. O elenco de disciplinas, bem como os respectivos tempos lectivos semanais, que compõem o plano de estudos do 10.º ano de escolaridade, é o constante do quadro I anexo ao presente despacho.

9. As áreas da opção da componente de formação específica, bem como as disciplinas que os compõem e respectivos tempos lectivos semanais, são os constantes do quadro II anexo ao presente despacho.

10. Poderão ser criadas, por despacho, outras áreas de formação específica que as necessidades venham a aconselhar.

11. O regime de avaliação a seguir no 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês, é o constante do Despacho n.º 22/SAESAS/88, de 8 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Anexos ao Despacho n.º 23/SAESAS/88

QUADRO I

(Disciplinas e tempos lectivos semanais do 10.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês)

Disciplinas	Tempos lectivos semanais
<i>. Formação geral</i>	
Literatura chinesa	5
Inglês	5
Matemática	4
Geografia	2
História	2
Educação Física	2
<i>. Curso de língua portuguesa</i>	5
<i>. Formação específica</i>	9/10
<i>Total</i>	<i>34/35</i>

QUADRO II

(Áreas de formação específica, disciplinas e tempos lectivos semanais)

Áreas de formação específica	Tempos lectivos semanais
<i>Administração e comércio</i>	
. Economia	2
. Contabilidade e Administração	3
. Informática	4
<i>Total</i>	9
<i>Ciências</i>	
. Física	2
. Química	2
. Biologia	2
. Informática	4
<i>Total</i>	10

Despacho n.º 24/SAESAS/88

Ao abrigo do artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, 14.º e 25.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, em conjugação com os artigos 5.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau (constante do mapa a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio), o técnico principal da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 15 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Felícia Dillon de Jesus, auxiliar técnica principal, 2.º escalão do Serviço de Administração e Função Pública — rescindi,

do, a seu pedido, o contrato além do quadro, para que fora nomeada por despacho de 20 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano, a partir de 17 de Julho de 1988, data em que passou a exercer funções no Leal Senado de Macau.

Por despacho do signatário, de 4 de Julho de 1988:

Joana Lei Xavier Chan, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Território.

Por despachos do signatário, de 6 de Julho de 1988:

Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o mês de Agosto do corrente ano, aos quais são acumulados 23 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

José Eduardo Lopes Luís, chefe do Gabinete de Organização e Informática, em comissão de serviço, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o mês de Agosto do corrente ano, aos quais são acumulados 23 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em regime de requisição no Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo identificados, em comissão de serviço como alunos do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogadas as